

SINIEM SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA
DE ESTAMPARIA DE METAIS



**ADITAMENTO À
CONVENÇÃO COLETIVA
DE
TRABALHO 2009 / 2011**

SINIEM

**METALÚRGICOS
CUT**



Setembro de 2010



ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE ESTAMPARIA DE METAIS**, Registro Sindical 001 126 863 122-7, CNPJ nº 62.506.233/0001-18, assembléia realizada em 12/07/2010, com sede estabelecida na Av. Paulista, 1313, 8º andar – cj. 804, na cidade de São Paulo e de outro lado, a **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT, no Estado de São Paulo - FEM-CUT/SP**, com sede estabelecida na Avenida Antártico, nº 480, Jardim do Mar – São Bernardo do Campo Paulo/ SP – CEP 09726-150 representada por seu presidente Valmir Marques da Silva, sub-firmado, concessão do Registro Sindical sob nº 24.000.008381/92-25, CNPJ sob nº 00.829.783.0002-37, e as suas Entidades Sindicais de base, filiadas, quais sejam: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO **ABC**, CGC Nº 71.535.520/0001-47, com sede, localizada na rua João Basso, Nº 231, S.B.do Campo/SP; - Presidente: Sérgio Aparecido Nobre – RG.151.359/39 CPF.085.598.478-39; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ARARAQUARA**, CNPJ Nº 43.974.831/0001-77, com sede, localizada na Av. Major Dario Alves de Carvalho, nº 450, Vila Xavier, Araraquara/SP; Presidente: Paulo Sérgio Frigere RG. 16.691.766-SP e CPF066.227.498-92; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **BAURU**, com sede, localizada na Rua Araújo Leite, Nº 2-25, Centro, Bauru/SP. – Presidente: Candido Augusto Gonçalves Rocha RG. 12.632.567/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CAJAMAR**, com sede, localizada na Rua Pedro Celestino Leite Penteadado, Nº 500, Jordanésia, Cajamar/SP. Presidente: Rogério Borges – RG 020.390.924– CPF 114.113.828-03; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITAQUAQUECETUBA**, CNPJ Nº 63.899.231/0001-07, com sede, localizada na Av. Ver. João Fernandes da Silva, 190, V. Virgínia, CEP 08576-000, Itaquaquecetuba/SP. Presidente: Aparecido Ribeiro de Almeida – RG 12.337.433–SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITU**, CGC/MF Nº 50.234.384/0001, com sede, localizada na Rua Euclides da Cunha, 127, Centro, Itu/SP; Presidente: Dourival Jesus do Nascimento Junior – RG 20.422.697-7 - CPF 059.313.428-18; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MATÃO**, com sede, localizada na Rua Sinharinha Frota, Nº 798, Centro, Matão/SP; Presidente: Achilles Bianchini Filho – RG 20.319.264-3 - CPF 098.801.708-30; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MONTE ALTO**, CGC 51.816.064/0001-04, com sede, localizada na Av. 15 de Maio, nº 550, Centro, Monte Alto/SP. Presidente: Vandertei Tavares de Menezes RG 17.154.845-SP – CPF 065.545.598-17; SINDICATO DOS

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA, CNPJ/MF sob nº 45.379.252/0001-01, com sede, localizada na Rua 7 de Setembro, nº 232/246, Centro, Pindamonhangaba/SP; Presidente: Antônio Romeu Martins - RG 16.899.127 - CPF 049.652.948-07; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO, com sede, localizada na Rua Antônio Vendramini, nº 258, Bairro Chácara Ajudante, Salto/SP. Presidente: Alexandro Garcia Ribeiro, RG.27.375.247-9 - CPF.182.264.598-00; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA, com sede, localizada na Rua Júlio Hanser, Nº 140, Bairro Lageado, Sorocaba/SP; Presidente: Ademilson Terto da Silva - RG.20.694.551 - CPF.105.956.168-95 e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, CNPJ Nº 72.307.267/0001-37, com sede, localizada na Rua Urupês, Nº 98, Chácara do Visconde, Taubaté/SP. Presidente: Isaac Jarbas Mascarenhas do Carmo - RG .23.570.846-X- CPF.122.071.708-88, todos **Representados e Coordenados pela Federação dos Sindicatos de Metalúrgicos da CUT no Estado de São Paulo - FEM-CUT/SP**, por seus representantes legais, resolvem estabelecer o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** - (Protocolo 46219.030296/2009-85), celebrada em 13/11/2009, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

01 - AUMENTO SALARIAL

PARA EMPRESAS COM ATÉ 35 EMPREGADOS EM 31.08.10.

I - As empresas que contavam com até 35 empregados em 31/08/2010, abrangidos pelo presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, concederão aos empregados um aumento salarial da seguinte forma:

As empresas concederão, aos empregados, um aumento salarial encerrando o período de 01.09.2009 a 31.08.2010, conforme abaixo:

A - Os empregados das categorias profissionais convenientes que em 31/08/10 percebiam salários até R\$ 4.609,00 (Quatro mil seiscentos e nove reais), receberão um aumento salarial de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), a partir de 01/09/2010;

B - Os empregados das categorias profissionais convenientes que em 31/08/10, percebiam salários superiores a R\$ 4.609,00 (Quatro mil seiscentos e nove reais), receberão um aumento salarial correspondente a um valor fixo em reais de R\$ 345,68 (trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), incidente sobre os salários de 31/08/2010, a partir de 01/09/2010;

PARA EMPRESAS COM MAIS DE 35 EMPREGADOS EM 31.08.10.

II - As empresas que contavam com mais de 35 empregados em 31/08/2010, abrangidos pelo presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, concederão aos empregados um aumento salarial da seguinte forma:

As empresas concederão, aos empregados, um aumento salarial encerrando o período de 01.09.2009 a 31.08.2010, conforme abaixo:

A - Os empregados das categorias profissionais convenientes que em 31/08/2010 percebiam salários até R\$ 4.673,00 (Quatro mil seiscentos e setenta e três reais), receberão um aumento salarial de 9,00% (nove por cento), a partir de 01/09/2010;

B - Os empregados das categorias profissionais convenientes que em 31/08/10, percebiam salários superiores a R\$ 4.673,00 (Quatro mil seiscentos e setenta e três reais), receberão um aumento salarial correspondente a um valor fixo em reais de R\$ 420,57 (Quatrocentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos), incidente sobre os salários de 31/08/2010, a partir de 01/09/2010.

C- As diferenças salariais decorrentes dos índices acordados, referente ao mês de setembro de 2010, poderão ser pagas juntamente com o **salário do mês de outubro/2010**. O mesmo critério será utilizado para as diferenças referentes ao Salário Normativo e ao acréscimo do valor fixo para salário superior ao teto salarial.

02 - COMPENSAÇÕES

Serão antes COMPENSADOS DA APLICAÇÃO DO AUMENTO SALARIAL, todas as antecipações, espontâneas ou compulsórias, reajustes e aumentos decorrentes de Acordos Coletivos, legislação vigente ou sentenças normativas, concedidos no período de 01 de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010, aos trabalhadores das bases territoriais das categorias profissionais abrangidos pelo presente Aditamento à Convenção Coletiva, **EXCETO** os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem, aumento real expressamente concedido a este título.

03 - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE

PARA EMPRESAS COM ATÉ 35 EMPREGADOS EM 31.08.10.

Aos empregados admitidos em 01.09.09 e até 31.08.10, deverão ser observados os seguintes critérios:

A) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, e de admitidos por empresa constituída após 01.09.09, deverá ser aplicado o mesmo percentual ou valor fixo referente ao **AUMENTO SALARIAL**

concedidos ao paradigma até o limite do menor salário da função, considerando-se também, como mês de serviço às frações superiores há 15 dias:

B) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções sem paradigma, e de admitidos por empresa constituída após 01.09.09, deverão ser aplicados os percentuais ou valores fixos referente ao **AUMENTO SALARIAL**, de acordo com a tabela abaixo, considerando-se também, como mês de serviço às frações superiores há 15 dias:

MÊS DE ADMISSÃO	SALÁRIO ATÉ R\$ 4.609,00 em 31.08.10: Percentual a ser aplicado em 01.09.10 sobre os salários de 31.08.10	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 4.609,00 em 31.08.10: Acréscimos em reais sobre o salário de 31/08/10, a partir de 01/09/10.
SET/09	7,50%	345,68
OUT/09	6,85%	316,87
NOV/09	6,21%	288,07
DEZ/09	5,57%	259,26
JAN/10	4,94%	230,45
FEV/10	4,31%	201,65
MAR/10	3,68%	172,84
ABR/10	3,06%	144,03
MAI/10	2,44%	115,23
JUN/10	1,82%	86,42
JUL/10	1,21%	57,61
AGO/10	0,60%	28,81

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos da aplicação das tabelas supra os empregados admitidos a partir de 01/09/10.

Parágrafo Segundo: Serão COMPENSADOS DO AUMENTO SALARIAL todos os reajustes, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde à admissão. NÃO SERÃO DESCONTADOS os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioridade, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a este título.

PARA EMPRESAS COM MAIS DE 35 EMPREGADOS EM 31.08.10.

Aos empregados admitidos em 01.09.09 e até 31.08.10, deverão ser observados os seguintes critérios:

A) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, e de admitidos por empresa constituída após 01.09.09, deverá ser aplicado o mesmo percentual ou valor fixo referente ao **AUMENTO SALARIAL** concedidos ao paradigma até o limite do menor salário da função, considerando-se também, como mês de serviço às frações superiores há 15 dias:

B) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções sem paradigma, e de admitidos por empresa constituída após 01.09.09

deverão ser aplicados os percentuais ou valores fixos referente ao **AUMENTO SALARIAL**, de acordo com a tabela abaixo, considerando-se também, como mês de serviço às frações superiores há 15 dias:

MÊS DE ADMISSÃO	SALÁRIO ATÉ R\$ 4.673,00 em 31.08.10: Percentual a ser aplicado em 01.09.10 sobre os salários de 31.08.10	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 4.673,00 em 31.08.10: Acréscimos em reais sobre o salário de 31/08/10, a partir de 01/09/10.
SET/09	9,00%	420,57
OUT/09	8,22%	385,52
NOV/09	7,45%	350,48
DEZ/09	6,68%	315,43
JAN/10	5,91%	280,38
FEV/10	5,16%	245,33
MAR/10	4,40%	210,29
ABR/10	3,66%	175,24
MAI/10	2,91%	140,19
JUN/10	2,18%	105,14
JUL/10	1,45%	70,10
AGO/10	0,72%	35,05

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos da aplicação das tabelas supra os empregados admitidos a partir de 01/09/10.

Parágrafo Segundo: Serão COMPENSADOS DO AUMENTO SALARIAL todos os reajustes, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde à admissão. NÃO SERÃO DESCONTADOS os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a este título.

04 - SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, um salário normativo, a partir de 01.09.10 em conformidade com a respectiva base territorial, obedecidos os critérios abaixo:

A) Para cada estabelecimento fabril da base territorial que contava, em 31 de agosto de 2010 com até 35 (trinta e cinco) empregados da categoria profissional, o Salário Normativo será de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais), por mês;

B) Para cada estabelecimento fabril da base territorial que contava, em 31 de agosto de 2010 com mais de 35 (trinta e cinco) e até 500 empregados da categoria profissional, o Salário Normativo será de R\$ 867,00 (oitocentos e sessenta e sete reais) por mês;

C) Para cada estabelecimento fabril da base territorial que contava, em 31 de agosto de 2010 com mais de 500 (quinhentos) empregados da categoria

profissional, o Salário Normativo será de R\$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais) por mês.

Parágrafo único: Estão excluídos desta garantia os menores aprendizes na forma da Lei.

05 - TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL OU CONFEDERATIVA

A) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial do sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Itú** (Boituva, Cabreúva e Porto Feliz), descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a contribuição negocial/assistencial ou confederativa, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme opção do mencionado sindicato, que especificamente, enviará às empresas, um comunicado indicando o pertinente percentual de desconto e as datas do devido repasse para o ano de 2010 e 2011, tudo em cumprimento as condições aprovadas pela Assembléia Geral do Sindicato Profissional signatário, e sob a inteira responsabilidade do mesmo.

B) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos **demais Sindicatos Profissionais abaixo relacionados**, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme deliberação das respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, descontarão dos salários (já atualizados) de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a título de Taxa Contratual, Negocial, assistencial ou confederativa, e repassarão as pertinentes contribuições aos respectivos Sindicatos, observando as **datas e percentuais seguintes:**

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC: 4% (quatro por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Araraquara e Américo Brasiliense: 2% (dois por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010, e 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal de maio de 2011.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Baurú e região (Agudos, Iacanga e Pirajui): 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010, 2% (dois por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2010 e 2% (dois por cento) incidentes sobre o salário nominal de maio de 2011.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Cajamar e região (Caieiras, Francisco Morato e Franco da Rocha): 3,5% (três vírgula cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010 e 3,5% (três vírgula cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2010.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de material elétrico de **Itaquaquecetuba**: **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010; **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2010; **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2010 e **1% (um por cento)** incidentes sobre o salário nominal de janeiro de 2011.

Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Matão**: **2% (dois por cento)**, incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2010 e **2% (dois por cento)**, incidente sobre o salário nominal do mês de julho de 2011.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Monte Alto**: **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010 e **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário de dezembro de 2010.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficina Mecânicas, Eletro-eletrônicas, Serralherias e de Autopeças de **Pindamonhangaba** e distrito de Moreira César (Roseira): **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Salto**: **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010 e **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário nominal de novembro de 2010.

Sindicato dos metalúrgicos de Sorocaba (Votorantim, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Araçoiaba da Serra, Itapetininga, Ibiúna, Tapiraí, Sarapuí, Araçariquama e São Roque): **3,0% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010 e **3,0% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2010.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Autopeças de **Taubaté**, Tremembé e Distritos (Quiririm) e Região: **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2011 e **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário de julho de 2011.

As empresas repassarão os valores referentes a contribuição negocial/assistencial e ou confederativa **até o quinto dia** após o pertinente desconto da folha de pagamento.

O não repasse da mencionada contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária e multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante não repassado, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Fica convencionado que toda e qualquer divergência, de ordem administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os sindicatos profissionais acordantes, únicos beneficiários da contribuição prevista nesta cláusula, os quais assumem toda e qualquer responsabilidade pela fixação, estando isentos os sindicatos patronais signatários da presente, bem como as empresas por eles representadas.

06 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas não associadas, sediadas nas cidades cujos Sindicatos Profissionais subscrevem o presente, representadas pelo **SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE ESTAMPARIA DE METAIS**, deverão efetuar o recolhimento da Contribuição Assistencial, observando a tabela abaixo:

NÚMERO DE EMPREGADOS	SALÁRIOS NORMATIVOS
Até 50	01 salário normativo
De 51 a 150	02 salários normativos
De 151 a 250	03 salários normativos
De 251 a 350	04 salários normativos
De 351 a 500	05 salários normativos
Acima de 501	06 salários normativos

A contribuição em apreço deverá ser recolhida através de guias próprias, fornecidas por esta Entidade Sindical Patronal, em conta especial no Banco de Brasil S/A, até o dia 30 de novembro de 2010, sendo que sofrerá acréscimo de 1% (um por cento) ao mês no caso de atraso no seu pagamento.

07 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL

Esta cláusula está sendo concedida e concebida nas condições abaixo:

A) Na vigência deste ADITAMENTO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, o empregado que comprovadamente se tornar ou for portador de doença profissional ou ocupacional, atestada e declarada por laudo pericial do INSS, e que a mesma tenha sido adquirida na atual empresa, e que tenha sofrido redução parcial de sua capacidade laboral, terá garantido emprego ou salário, desde que atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

- a1) que apresente redução da capacidade laboral;
- a2) que tenha se tornado incapaz de exercer a função que vinha exercendo ou equivalente;
- a3) que apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o advento da doença.

B) As condições supra da doença profissional ou ocupacional, garantidoras do benefício, deverão ser atestadas e declaradas pelo INSS. Divergindo qualquer das partes quanto ao resultado do laudo, é facultado buscar a prestação jurisdicional, na Justiça do Trabalho;

C) Está abrangido pela garantia desta cláusula, o já portador de doença profissional ou ocupacional, adquirida na atual empresa, que atenda as condições

acima, com contrato em vigor na data de vigência deste ADITAMENTO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ou seja, a partir de 01/09/2010;

D) O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula, não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes, com assistência do sindicato representativo da categoria profissional, ou quando tiver deferido o benefício da aposentadoria;

E) O empregado contemplado com as garantias previstas nesta cláusula, se obriga a participar de processo de readaptação e requalificação para nova função existente na empresa. Tal processo quando necessário, será preferencialmente aquele orientado pelo Centro de Reabilitação Profissional do INSS ou instituição credenciada por aquele instituto;

F) Quando a empresa oferecer oportunidade, condições e/ou recursos para a readaptação ou requalificação profissional do portador de doença profissional ou ocupacional, o empregado que, comprovadamente, não colaborar no processo de readaptação ou requalificação profissional, está excluído da garantia desta cláusula;

G) A garantia desta cláusula se aplica ao portador de doença profissional ou ocupacional cuja ocorrência coincidir com a vigência do contrato de trabalho, além das condições previstas na letra "a" acima.

Parágrafo único: Ao empregado vítima de acidente no trabalho aplica-se a cláusula 08.

08 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO VÍTIMA DE ACIDENTE NO TRABALHO

A) Na vigência deste ADITAMENTO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, o empregado vítima de acidente no trabalho, e que em razão do acidente tenha sofrido redução parcial de sua capacidade laboral, terá garantido emprego ou salário desde que atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

- a1) que apresente redução da capacidade laboral;
- a2) que tenha se tomado incapaz de exercer a função que vinha exercendo ou equivalente;
- a3) que apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o acidente.

B) As condições supra do acidente de trabalho garantidoras do benefício, deverão ser atestadas e declaradas pelo INSS. Divergindo qualquer das partes quanto ao resultado do laudo, é facultado às partes buscar a prestação jurisdicional, na Justiça do Trabalho;

C) Está abrangido pela garantia desta cláusula, o já acidentado no trabalho que atenda as condições acima, com contrato em vigor na data de vigência

deste ADITAMENTO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ou seja, a partir de 01/09/2010;

D) O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula, não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes, neste caso com a assistência do sindicato representativo da categoria profissional, ou quando tiver deferido o benefício da aposentadoria;

Está excluído da garantia supra o empregado vitimado em acidente de trajeto a que der causa. Excepciona-se desta hipótese, o acidente de trajeto ocorrido com transporte fornecido pela empresa;

E) O empregado contemplado com as garantias previstas nesta cláusula, se obriga a participar de processo de readaptação e requalificação para nova função existente na empresa. Tal processo quando necessário, será preferencialmente aquele orientado pelo Centro de Reabilitação Profissional do INSS ou instituição credenciada por aquele instituto;

F) Quando a empresa oferecer oportunidade, condições e/ou recursos para a readaptação ou requalificação profissional do acidentado do trabalho, o empregado que, comprovadamente, não colaborar no processo de readaptação ou requalificação profissional, está excluído da garantia desta cláusula;

G) A garantia desta cláusula se aplica ao acidente de trabalho cuja ocorrência coincidir com a vigência do contrato de trabalho, além das condições previstas na letra "a" acima.

Parágrafo único: Ao empregado portador de doença profissional e/ou ocupacional aplica-se a cláusula 07.

09 - VIGÊNCIA

A) O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência pelo período de 1 (um) ano, ou seja, de 01 de setembro de 2010 até 31 de agosto de 2011, ratificando-se as demais cláusulas não alteradas pelo presente **Aditamento**, em relação à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada e assinada em 13 novembro de 2009.

B) A promulgação de legislação ordinária ou complementar, inclusive, aquelas que venham a regulamentar preceitos constitucionais, terá aplicação imediata, substituindo, onde aplicável, direitos e deveres previstos neste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, vedada em qualquer hipótese a cumulação.

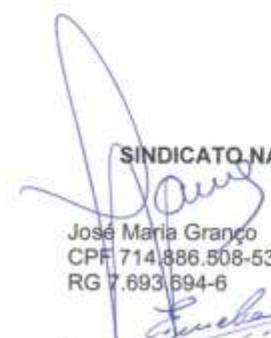
C) As cláusulas: 07 – Garantia de Emprego ao Empregado Portador de Doença Profissional ou Ocupacional e 08 - Garantia de Emprego ao Empregado Vítima de Acidente no Trabalho, incluídas no presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 13/11/09, passam a vigorar a partir de 01/09/2010 a 31/08/2011.

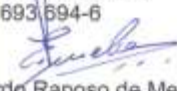
Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente **Aditamento** à Convenção Coletiva de Trabalho, em quantas vias quantos forem os seus signatários, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito de 1 (uma) via da mesma, para fins de arquivo e registro, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo – SRTE/SP.

Nestes termos,
PP. Deferimento.
São Paulo, 07 de outubro de 2010.

PELAS EMPRESAS


SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE ESTAMPARIA DE METAIS



José Maria Gracço
CPF 714.886.508-53
RG 7.893.694-6


Eduardo Raposo de Melo
RG. 8.328.992
CPF. 006.637.658-03


Marcio Antonio D'Angioletta
CPF nº 077.511.438-35
OAB/SP nº 91.400

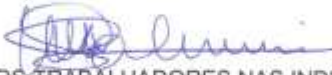
PELOS TRABALHADORES


FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT – FEM-CUT/SP
VALMIR MARQUES DA SILVA – RG: 15.993.766 – CPF: 046.464.408-90


SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
(SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA)




SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA E AMÉRICO
BRASILENSE



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU E REGIÃO (AGUDOS,
IACANGA E PIRAJUI)

Sind. Met. Cajamar e Região
José Carlos da Silva
Diretor Financeiro
RG: 14.898.288-2
CPF: 088.227.844-30



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR E REGIÃO (CAIEIRAS,
FRANCISCO MORATO E FRANCO DA ROCHA)



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU (BOITUVA, CABREÚVA E PORTO
FELIZ)



Renato Pereira Novas
SIND METAL - MATÃO
RG: 21.225.201-X
CPF: 104.057.618-48

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO



Vandetei Favores de Almeida
CPF: 088.645.858-17

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO






SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA
MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE
PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA)



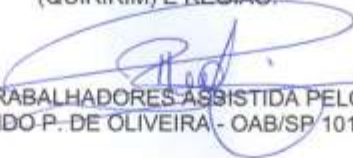
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO (IPERÓ,
IBIÚNA, TAPIRAÍ, SARAPUÍ, SALTO DE PIRAPORA, VOTORANTIM, SÃO ROQUE,
PILAR DO SUL, ARAÇARIGUAMA, ARAÇOIABA DA SERRA, ITAPETININGA E
PIEDADE)



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS,
AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ E DISTRITOS
(QUIRIRIM) E REGIÃO.



BANCADA DOS TRABALHADORES ASSISTIDA PELO ADVOGADO:
RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA - OAB/SP 101.380

